

Pregão Eletrônico nº 017/2022/SENAR/MT

Processo nº: 36208/2022

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2022/SENAR/MT, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE**, para atender as necessidades do **Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica de Campo Verde**, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPI'S necessários à execução dos serviços, destinados ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos, solicitado pela empresa **PANTANAL TERCEIRIZAÇÕES**.

#### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do subitem 3.1., ficou estabelecido no instrumento convocatório que:

***“3.1. Sob pena de preclusão do direito, até as 18:30hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital por meio eletrônico pelo e-mail: [cpl@senarmt.org.br](mailto:cpl@senarmt.org.br) ou mediante petição a ser enviada ao Pregoeiro no endereço da sede do SENAR/MT direcionado para a Gerência de Licitações;***

***3.1.1. O documento deverá ser encaminhado anexo ao e-mail em formato “PDF”, assinado pelo representante legal da licitante.”***

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **PANTANAL TERCEIRIZAÇÕES** a qual foi encaminhado por e-mail a Comissão Permanente de Licitação no dia **02 de março de 2022 às 16h42min**, de modo que a sessão de abertura deste certame está marcada para ocorrer no dia **08/03/2022 às 09h00min** (horário de Brasília), Plataforma Eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal (**Site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**).

Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal.

## **2.DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS**





**PANTANAL**  
**TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SENAR-MT

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2022/SENAR/MT

**PANTANAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.739.201/0001-10, com sede em Cuiabá (MT), na Rua José da Silva Monteiro, Qd 10, Casa 10, Sala 03, Miguel Sutil, Cuiabá/MT, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para na forma do item 3 do Edital apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, na forma das razões que ora seguem:

**1. O EDITAL**

O Pregão Eletrônico em epígrafe disciplina vários aspectos da licitação para "Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços continuados de **LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE**, para atender as necessidades do **Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica de Campo Verde**, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPI's necessários à execução dos serviços..." contudo, possui algumas omissões, razão pela qual se faz necessária o pedido de esclarecimento.

**2. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO.**

Alguns pontos do edital merecem análise para esclarecimentos e retificações, conforme abaixo distinguidos:

**2.1. DIARIA**

Para providencias dos custos dos funcionários diaristas, surgiu a dúvida:

Devemos considerar a insalubridade? Se sim, qual a % devemos considerar?

**2.2. PROCEDIMENTOS INDENIZATÓRIOS**

O item 17.2.4 (pag. 47) nos diz: "Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo SENAR-AR/MT e na proposta de preços

65 3644-5592/3642-7589

E-mail: pantanalterceirizacao@hotmail.com

Rua José da Silva Monteiro, N.º 10, Qd. 10, Sala 03, Miguel Sutil, Cep 78048-295 - Cuiabá/MT



## PANTANAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes dos descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida".

O item 17.2.10 (pag. 48) nos diz: "Indenizar terceiros e/ou o SENAR/MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiem observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes".

O item 17.2.20 (pag. 48) nos diz: "Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato".

Tal redação viola o disposto no art. 70 da Lei 8.666/1993, que só permite a responsabilidade da contratada mediante prova de culpa o dolo, após instrução com garantia de contraditório ex vi do art. 5º, LIV e LV da CF/88.

Deve ser adequado o tópico do edital para cumprir tal determinação legal.

### 2.3 REPACTUAÇÃO

O item 4.1.1.3 (pág. 32) nos informa: "Dois 02 postos deverão perfazer o adicional de insalubridade de 40% por realizarem limpeza dos banheiros da instituição, conforme preconiza o § Terceiro da Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 – MT000060/2021".

Acontece que a CCT da SEEAC/MT, já foi homologada em 2022 com o número de registro no Registro MT000049/2022 com data de Registro no M.T.E em 02/02/2022, e em sua Clausula Primeira, nos informa – "As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

Por meio disto, questiona-se:

O Edital deve ser retificado, incluindo tal benefício, uma vez que a CCT/2022 já foi homologada antes da disponibilização da licitação e é direito do trabalhador tais reajustes.

### 2.4. DA RESCISÃO

No item que trata da **RESCISÃO** não há previsão para comunicação com prazo de antecedência visando oportunizar a empresa **CONTRATADA** que faça a dispensa de seus empregados (aviso prévio mínimo de 30 trinta) de forma trabalhada.

65 3644-5592/3642-7589

E-mail: pantanalterceirizacao@hotmail.com

Rua José da Silva Monteiro, N° 10, Qd. 10, Sala 03, Miguel Sutil, Cep 78048-295 - Cuiabá/MT



## PANTANAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Se permanecer da forma que está no Edital, a empresa **CONTRATADA** terá que fazer a rescisão com aviso prévio indenizado o que vai acarretar custo desnecessário, porém obrigatório (art. 487 da CLT).

Sendo assim, deve o **EDITAL** ser retificado para incluir no tópico da **RESCISÃO** a obrigatoriedade para que a **CONTRATANTE** comunique à **CONTRATADA** sobre a rescisão com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

### 2.5. ENCARREGADO/PREPOSTO

No Edital nos informa a disponibilidade do preposto.

O preposto, na forma do Art. 10 da IN 02/2008 do MPOG, é a pessoa interlocutora da empresa com a administração para tratar de assuntos da execução do contrato, e, portanto, será alguém indicado pela empresa, e, que não precisa estar lotado no órgão.

Por meio disto, questiona-se:

a) Deverá ser nomeado um preposto para interlocução com o SENAR, sem que haja necessidade de estar lotado no local?

b) Se houver necessidade de estar lotado no SENAR, deveremos cotar em planilha encarregado?

### 2.6. PREVIDENCIA SOCIAL/RECEITA FEDERAL

No item 17.2.39 (pág.49) nos informa: "Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela Internet".

Acontece que o acesso destes dados está disponibilizado a qualquer cidadão e a solicitação é pelo sítio **Central de Serviço Meu INSS**, ou seja, o acesso é livre, dependendo tão somente do interesse por parte do empregado, informo ainda que a senha é pessoal, não havendo necessidade de interferência pela empregadora.

Informo ainda que a empresa mensalmente disponibiliza a GFIP que consta o pagamento do INSS e FGTS dos empregados

Por meio disto, o Edital deve ser retificado, excluindo tal exigência da Contratada.

### 2.7. CARTÃO CIDADÃO

65 3644-5592/3642-7589

E-mail: pantanalterceirizacao@hotmail.com

Rua José da Silva Monteiro, N° 10, Qd. 10, Sala 03, Miguel Sutil, Cep 78048-295 - Cuiabá/MT



## PANTANAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

No item 17.2.38 (pág. 49) nos informa: " Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável".

Acontece que o acesso destes dados está disponibilizado a qualquer cidadão e a solicitação é pelo sítio da **Caixa Econômica Federal**, ou seja, o acesso é livre, dependendo tão somente do interesse por parte do empregado, informo ainda que a senha é pessoal, não havendo necessidade de interferência pela empregadora.

Por meio disto, o Edital deve ser retificado, excluindo tal exigência da Contratada.

### 2.8. DO PAGAMENTO

No item 21 (pág. 52) nos informa que o pagamento à CONTRATADA será efetuado mediante a comprovação da medição dos serviços e apresentação da NF, bem como a emissão da NF depende da Pontuação alcançada pela empresa no mês de referência.

Acontece que até cumprir todos os tramites necessários, ultrapassa o prazo para entrega definitiva da Nota Fiscal e com isso atrasando o pagamento dentro do mês.


Deve ser adequado o tópico do edital para que as emissões bem como os tramites necessários sejam realizados dentro do mês.

### 3.0 PEDIDOS.

Ante o EXPOSTO, respeitosamente REQUER o CONHECIMENTO deste pedido de IMPUGNAÇÃO e seu PROVIMENTO para fim de RETIFICAR O EDITAL prestando os esclarecimentos na forma do item 3 e seus subitens do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico.

Pede Deferimento.

Cuiabá 28 de Fevereiro de 2022.



PANTANAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ N.º 14.739.201/0001-10

65 3644-5592/3642-7589

E-mail: pantanalterceirizacao@hotmail.com

Rua José da Silva Monteiro, N.º 10, Qd. 10, Sala 03, Miguel Sutil, Cep 78048-295 - Cuiabá/MT

**RESPOSTAS:**

**2.1 Diária**

R: Sim, 40%.

**2.2 Procedimentos Indenizatórios**

A indenização de terceiros ou danos causados ao SENAR/MT, não violam o Art. 170 da Lei 8666/1993, porque os itens falam da observância de autoridade competente da culpa ou dolo, sendo reservado à CONTRATADA a garantia do contraditório.

**2.3 Repactuação**

Será retificado para CCT de 2022 de acordo com vossa solicitação.

**2.4 Rescisão**

Para que a rescisão aconteça a empresa será convocada para alinhamentos internos como também receberá notificações no decorrer do contrato e terá direito ao contraditório.

**2.5 Encarregado/Preposto**

Item a) Não será lotado no SENAR/MT - Sorriso, deve efetuar a fiscalização 03 vezes por semana

Item b) Não cotar na planilha.

**2.6 Previdência Social/Receita Federal**

Sua solicitação será acatada,

**2.7 Do cartão Cidadão**

Sua solicitação será acatada,

**2.8 Pagamento**

Sobre esse ponto, cabe informar que os pagamentos são realizados sempre após os serviços efetivamente prestados. Sendo pago sempre o mês de referência. Não há tempo hábil e possibilidade de que sejam pagos os serviços dentro do mês, devido os mesmos não terem

sido efetivamente prestados. É necessário a totalidade do mês ser prestada para posterior pagamento.

Agradecemos ao questionamento e são estes os esclarecimentos ao pedido encaminhado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente.

Cuiabá (MT), 28 de março de 2022.

*(Original Assinado)*

**José Paulo Souza Santos**

Pregoeiro